



## Centro Universitário de Adamantina

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016  
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP  
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

### PORTARIA nº 070/2021

O Reitor do Centro Universitário de Adamantina, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como do art. 42 do Decreto Municipal nº 5.948/19, de 28 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** o dever de observância dos princípios constitucionais de eficiência, moralidade e impessoalidade que regem a Administração Pública (art. 37, *caput* da CF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento do sistema de avaliação e fiscalização das parcerias celebradas com órgãos e entidades de saúde do Município e da região de Adamantina para a execução do internato;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, nos termos do art. 8º, inciso III da Lei nº 13.019/2014, como gestora dos Termos de Colaboração celebrados à luz das Leis Municipais nº 3.825/18 e 3.861/18, a professora **DRA. MARIA STELLA DE MELLO AYRES PUTINATTI, RG. 3.909.346-3 SSP/SP.**

**Parágrafo único.** Caberá ao gestor:

- I** – Proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;
- II** – Emitir para cada prestação de contas, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, que será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III** - Elaborar periodicamente o Relatório de Visita *in loco* referente à parceria em análise;
- IV** - Comunicar à Reitoria sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades da parceria e indícios de irregularidades, bem como providências para sanar os problemas;
- V** - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnico de monitoramento e avaliação.

**Art. 2º.** Designar, conforme art. 2º, inciso XI da Lei nº 13.019/14, Comissão de Monitoramento e Avaliação para atuação nas parcerias firmadas entre o Centro Universitário de Adamantina e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes membros:

- |  |                               |
|--|-------------------------------|
| <b>I – RENAM SERRAGLIO QUAGLIO</b>     | <b>RG.48.985.970-7 SSP/SP</b> |
| <b>II – SANDRA NOGUEIRA DOS SANTOS</b> | <b>RG.33.990.418-5SSP/SP</b>  |
| <b>III – DANIEL GUSTAVO DOS REIS</b>   | <b>RG.27.461.288-4 SSP/SP</b> |
| <b>IV – CLAUDINEI PELAE JORGE</b>      | <b>RG.28.897.365-3 SSP/SP</b> |
| <b>V – LUIZ OCTAVIO AMARINS CIANCA</b> | <b>RG.12.940.243-1 SSP/SP</b> |



## Centro Universitário de Adamantina

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016  
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP  
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

§ 1º. Eventual substituição dos membros deverá observar a permanência de, pelo menos, 01 (um) funcionário com cargo efetivo.

§ 2º. O funcionário público nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das entidades em disputa.

§ 3º. Fica impedido de compor a comissão, o funcionário público que tenha parentesco de dirigentes ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º. Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro funcionário caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão necessita.

§ 5º. Constatada as irregularidades previstas nos § 2º e §3º, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele certame, torna-se nulos.

§ 6º. Não poderá participar da Comissão o funcionário público designado para atuar como gestor da parceria.

§ 7º. Os efeitos desta Portaria se estendem aos termos aditivos das parcerias.

**Art. 3º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará os relatórios técnicos de monitoramentos elaborados pelo gestor, conforme previsto na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 5.948/19.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem prejuízo ou descaracterização das funções do Gestor.

**Art. 4º.** Fica revogada a Portaria nº 160, de 23 de setembro de 2019.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 15 de março de 2021

  
**PROF. DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Reitor